



ADENDO AO PARECER ÚNICO 83/2008.
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 331037/2008

Licenciamento Ambiental Nº 90034/2003/001/2008	Licença Operação em Caráter Corretivo.	Validade: 6 anos.
Outorga Nº /		
APEF Nº 00237/2008 – Supressão de árvores isoladas.		
Reserva legal Nº . 00237/2008 – Relocação Parcial da Reserva Legal.		

Empreendedor : Fernando Antônio Tornelli Filho CPF: 524.017.666-34.	
Empreendimento: Taise Mary F.G. Tornelli M.E. – Paladar Carnes.	Município: Matozinhos.

Unidade de Conservação: Não.	Sub Bacia: Córrego Cana do Reino.
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas..	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
Atividades: D-01-03-1	Abate de Animais de médio e grande porte.	3
D-01-04-1	Industrialização de Carne (desossa, charqueada e embutidos). Parcialmente desativado.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Luciano dos Santos Rodrigues –Eng.Agrícola	CREA- MG 87960/D.

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
34/03/01/2003 Licença de Operação	Licença deferida.
00984/2007 Outorga de água superficial	Outorga Renovada

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 04094/2008	DATA: 01/04/2008
---	-------------------------

SUPRAM – Central Metropolitana.	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.	DATA:30/04/08 Página: 1/7
--	---	------------------------------



Data:20/05/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro.	Assinatura
Janaína Oliveira Lima	MASP: 1.15.2251-3	
Dione Pereira Cardoso.	CREA 14458956-2	
Márcia Albuquerque Guimarães.	MASP: 1.114.085-2	
Soraia Aparecida Vieira	MASP 10.20.994-8:	
Thalles Minguta de Carvalho.	MASP: 1.146.975-6	
De acordo, José Flávio Mayrink Pereira. Superintendente SUPRAM CENTRAL.	MASP: 1.110.669-7	

1. HISTÓRICO

O empreendedor FERNANDO ANTÔNIO TORNELLI FILHO, formalizou em 22-01-2008 junto ao SISEMA o processo de LP e LI concomitante para o empreendimento TAISE MARY FONSECA GONTIJO TONELLI M.E., cujo nome fantasia é PALADAR CARNES. O processo administrativo recebeu o nº 90034/2003/001/2008. Ressalta-se que o Formulário de Caracterização Integrada - FCEI foi protocolado em 11-10-2007, gerando o Formulário de Orientação Básica - FOBI, de nº 522327/2007.

O processo foi classificado, conforme a DN COPAM 74/2004, como classe 3 para a atividade de abate de animais de médio e grande porte sendo uma atividade de Pequeno porte e de Grande potencial poluidor. Foi informada também a realização de industrialização de carne (desossa) de porte e potencial poluidor médio, classe 3, segundo a DN supracitada.

No dia 01-04-2008, foi feita uma vistoria no empreendimento formalizado pelo Auto de Fiscalização de nº 04094/2008. Na ocasião, foi constatada a operação do empreendimento com algumas incorreções técnicas e de ordem legal, sendo que a instalação ocupa parcialmente a Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Cana do Reino. O empreendedor informou que realiza esta atividade desde Maio de 1991, comprovado formalmente pelo Alvará de Funcionamento da Prefeitura de Matozinhos.

SUPRAM – Central Metropolitana.	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.	DATA:30/04/08 Página: 2/7
------------------------------------	---	------------------------------



Após reunião interna com a equipe técnica multidisciplinar do SISEMA, foi decidido pela reorientação do processo para Licença de Operação em Caráter Corretivo, sendo emitido o FOBI retificador de nº 522327/2007B.

O empreendedor, em 09-04-2008, protocolou toda a documentação retificando a solicitação da Licença de Operação em caráter corretivo, englobado todos os aspectos técnicos e administrativos do pleito de regularização ambiental.

Na reunião da Unidade Regional Colegiada URC–Rio das Velhas, houve pedido de vistas por parte da Associação Mineira de Meio Ambiente – Amda, representada pela Srta Cristina Chiodi.

Tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de Autotutela sobre seus atos e agentes, foi revisado os seguintes pontos no Parecer Único nº 83/2008 protocolo SIAM nº 264254 passará pelas retificações descritas no item 2 a seguir.

2 DO MÉRITO.

2.1 Fica retificado na página nº 10 do 2º parágrafo, no tópico nº 7 Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Autorização para Exploração Florestal e também no Item 12 Compensação Florestal, página 14 no 5º parágrafo que: o número total de árvores a serem suprimidas são 16 indivíduos, sendo 15 nativas e 1 exótica. Onde se lê 15 considerar 16.

A razão desta foi uma incorreção na grafia do numero correto.

2.2 Fica retificado no Item nº 13 - Controle Processual, no 4º parágrafo passando a vigorar o seguinte texto:

“Foi protocolizado o processo de APEF (nº 00237/2008), uma vez que a área requerida para intervenção florestal é uma pastagem de *Brachiaria decumbens* com árvores isoladas, e não está localizada em APP”.

A razão da ratificação foi informação incorreta que passou despercebida pela equipe multidisciplinar onde não existe solicitação de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, pois esta situação não ocorre no empreendimento.

2.3 Fica retificado também no item nº 12 - Compensação Florestal, na 4ª linha deste item a substituição da palavra “mato” por “mata nativa”.

A justificativa seria a utilização de um termo mais técnico para descrever a vegetação a ser preservada.



2.4 Fica apensada o laudo de Vistoria Técnica – Anexo IX Parecer APEF – ratificando informações das coordenadas, e o equívoco de preenchimento no campo de rendimento previsto por produto e sub-produto e caracterização da área total (está destacada o local das mudanças).

2.5 Fica **ratificado** que o empreendimento possui a devida averbação da reserva legal na matrícula do imóvel (comarca de matozinhos, registro nº 1.394 averbação nº 11 datada de 08-05-2008).

2.6 A título de **ratificação**, a equipe técnica entende que na área de atividade do empreendimento o bioma é classificado como Mata Atlântica e a vegetação original classificada como Floresta Estacional Semidecidual e que a supressão de árvores isoladas segue às diretrizes da DN COPAM nº 114/2008. Convém salientar que o local onde está ocorrendo a supressão é uma pastagem de *Brachiaria decumbens* onde no passado já houve uma intervenção florestal (supressão da vegetação) e que a atual intervenção consiste no corte de árvores isoladas. As espécies a serem suprimidas não possuem nenhuma restrição legal (espécies protegidas por lei). Sendo assim entendemos que não existe nenhum impacto ambiental negativo não mitigável no empreendimento.

OBS: Segue anexo Laudo de Vistoria Técnica retificado (Anexo IX do Parecer Único nº 83/2008)

2.7 Fica **sugerida** a seguinte redação da condicionante nº 3 do Parecer Único nº 83/2008,

“Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF - na área do antigo abatedouro dentro da Área de Preservação Permanente - APP. O PTRF deverá ser aprovado pela SUPRAM CM, constando ART do profissional competente responsável, mapa indicativo e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, restrito a 3 anos e monitoramento anual, com o envio de relatórios técnicos e fotográficos da situação desta área, do crescimento e desenvolvimento das espécies utilizadas no plantio (utilizar somente espécies arbóreas nativas e um total de 375 mudas conforme diretriz da DN COPAM nº 114/2008 no tocante a compensação florestal originada devida a supressão de árvores isoladas). Concomitante, apresentar termo de compromisso de recomposição da flora nativa da APP do Córrego Cana do Reino firmado”.
Prazo: 90 dias para apresentar o Projeto Técnico supracitado e assinar termo de compromisso e 3 anos para desenvolver o projeto aprovado.

3 CONCLUSÃO

Fica ratificado todas as considerações referidas no item acima discutido com o objetivo de melhor esclarecimento, embasamento e, por conseguinte um melhor subsídio aos Conselheiros da URC Paraopeba.

SUPRAM – Central
Metropolitana.

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90
CEP 30160-030 Belo Horizonte
Telefone: (31) 3228-7700.

DATA:30/04/08
Página: 4/7



Anexo IX- PARECER APEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 2.606 DE 05/01/62
LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA
RESOLUÇÃO Nº 218 DE 19/06/73 – CONFEA / LEI 14.309/02
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESCRITÓRIO FLORESTAL DE
ESCRITÓRIO REGIONAL

Belo Horizonte - MG
SUPRAM-CM

PROCESSO Nº
GPMAMB

00237/2008
Belo Horizonte

1- IMÓVEL							
Nº REGISTRO: 1.394		COMARCA Matozinhos		LIVRO: 2	FOLHA: 1.400 a 1.400 Verso		
DENOMINAÇÃO: Cafezal				INCRA:			
MUNICÍPIO/DISTRITO:				CPR:			
COORD. GEOGR.	LAT ₁ : 7.878.500	LONG ₁ : 523.597	IDENT. CARTA (MI):				
PLANAS (UTM):	LAT ₂ : 7.832.895 (RL)	LONG ₂ : 593.265	DATUM HORIZONTAL SAD 69				
PROPRIETÁRIO: Fernando Antônio Tornelli Filho				CPF/CGC: 524.017.666-34			
ENDEREÇO: Rua Visconde do Rio das Velhas 263				BAIRRO: Centro			
MUNICÍPIO: Matozinhos-MG		FONE: (31)3712-1616		CEP: 35.720-000			
2- EXPLORADOR							
REGISTRO NO IEF:		CATEGORIA:		CPR:			
NOME: Taise Mary Fonseca Gontijo Tornelli				CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO: Rua Visconde do Rio das Velhas 263				BAIRRO:			
MUNICÍPIO: Matozinhos-MG		FONE: (31) 3712-1616		CEP: 35.720-000			
3- SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)							
Área Total Propriedade: 11,44							
		NATIVA	PLANTADA	TOTAL			
Florestal		4,02		4,02			
Área de Cobertura Vegetal		Campestre		-			
		Tensão Ecológica		-			
Total		4,02		4,02			
Área Requerida		3,50		3,50			
Área Liberada		-		-			
Área de Cobertura Vegetal Remanescente		4,02		4,02			
Área de Preservação Permanente		1,04		1,04			
Área de Reserva Legal		2,29		2,29			
4- DA AUTORIZAÇÃO (ha) * (un)							
4.1- TIPO DE EXPLORAÇÃO							
		NATIVA	PLANTADA	NATIVA	PLANTADA		
1- Corte raso com destoca				5- Cortes de árvores*	15		
2- Corte raso sem destoca				6- Destoca	1		
3- Corte seletivo em manejo				7- Limpeza de pasto	2,36		
4- Corte seletivo/outros							
Uso de máquinas		(X) Sim	(□) Não	Uso de fogo			
				(□) Sim	(X) Não		
4.2- COBERTURA VEGETAL X FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO (há)							
	1.Agricultura	2.Pecuária	3.Reflorestamento	4.Exploração Sustentada	5.Regeneração	6.Loteamento	7.Outras

SUPRAM – Central
Metropolitana.

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90
CEP 30160-030 Belo Horizonte
Telefone: (31) 3228-7700.

DATA:30/04/08
Página: 5/7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

1. CCE – Campo Cer.							
2. CER – Cerrado							
3. CAA - Caatinga							
4. MTA - Mata							
5. MSE - Mata Seca							
6. MCI - Mata Ciliar							
7. CAP - Capoeira							
8. TEC - Tensão Ecol.							
9. REF - Reflorest.							
10. PTG - Pastagem							2,36
11. AGR - Agricultura							
12. VER – Vereda							

5- DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)

	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
1- Lenha para carvão			4- Madeira para serraria		
2- Lenha para uso doméstico	3,40	0,60	5- Madeira para celulose		
3- Lenha para outros fins			6- Madeira para outros fins		

5.1- RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO / SUBPRODUTO

(1.01) Carvão vegetal floresta plantada		m ³	(5.04) Madeira de escoramento		dz
(1.02) Carvão vegetal / nativa sob manejo		m ³	(5.05) Madeira para andaime		dz
(1.03) Carvão vegetal de origem nativa		m ³	() Dorm. (citar código class.)		dz
(1.04) Lenha de floresta plantada	0,60	m ³	() Dorm. Bitola estreita (citar cód class.)		dz
(1.05) Lenha de origem nativa sob manejo		m ³	(7.01) Bambu		ton
(1.06) Lenha de origem nativa	3,40	m ³	(7.02) Cascas em geral		Arr./15kg
(1.14) Torete de floresta plantada		m ³	(7.03) Coco - Macaúba		Alq./60 lt.
(1.15) Torete de origem nativa sob manejo		m ³	(9.01) Folha de essências florestais		ton
(1.16) Torete de origem nativa		m ³	Flores (citar código class. /espécie)		

Madeira em toras/Flor.plantada (citar código class./espécie)	()				kg
()		m ³	Achas/Moirões (citar código class. /espécie)		
()		m ³	(5.03) Sucupira Branca		dz
()		m ³	()		dz

Madeira em tora de lei (citar código class. /espécie)			Postes até 9,00 m (citar código class. /espécie)		
(2.08)		m ³	()		m/l
(2.09)		m ³	()		m/l
()		m ³	Postes acima de 9,00 m (citar código class. /espécie)		
(2.18) Madeira em toras/Outras esp. de lei		m ³	()		m/l
(2.16) Madeira em toras/Branca		m ³	()		m/l

6- CARACTERÍSTICAS DA ÁREA TOTAL:

A propriedade denominada fazenda Cafezal, apresenta relevo plano a ondulado, solos classificados como Neossolos e Latossolos. A região pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sendo drenada pelos rios pertencentes à sub-bacia do Rio das Velhas. Apresenta como principal recurso hídrico o córrego Cana do Reino, situado a norte e noroeste, cuja Área de Preservação Permanente necessita adequação ambiental. Na porção norte da propriedade existem três (3) açudes, sendo necessária a regularização junto à Agenda Azul (IGAM). O córrego Cana do Reino é um limite natural com outras propriedades de Isauro Figueiredo e Marcelo Monteiro. O clima da região é Cwa, conforme a classificação de Köppen, com inverno seco e verão quente e temperatura média do mês mais frio superior a 18°C. A região onde se encontra inserida a propriedade apresenta vegetação do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual). Dentre as espécies nativas observadas na propriedade, destaca-se: canela-sassafrás, jatobá, pau-d'óleo, canafístula, mamica-de-porca, jacarandá, açoita-cavalo, entre outras. A fauna da região, segundo relatos do proprietário é representada por espécies como tatu, siriema, urubu, cobras como coral, cascavel e insetos em geral. A Reserva Legal totaliza uma área de 2,29 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade, encontra-se averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos-MG. É formada por Floresta Estacional Semidecidual, em estágios iniciais e médios de regeneração. Na área constataram-se espécies exóticas como eucalipto e café. A área da reserva legal está protegida com cerca limitando o acesso de gado. No ato da vistoria, constatamos a necessidade de um enriquecimento da área com espécies florestais nativa. A Área de Preservação Permanente não é uma área contígua à Reserva Legal da propriedade, não

SUPRAM – Central
Metropolitana.

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90
CEP 30160-030 Belo Horizonte
Telefone: (31) 3228-7700.

DATA:30/04/08
Página: 6/7



sugere corredor ecológico devido à estrada que atravessa a propriedade, que pode colocar em risco a vida dos animais, que iriam transitar entre a Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

7-PARECER TECNICO:

O proprietário requer o corte de árvores isoladas, em uma área medindo 2,36 ha, sendo tal área uma antiga pastagem. Objetiva-se com o corte das espécies florestais e da limpeza de pasto sem rendimento lenhoso, à adequação ambiental de abatedouro de animais, que atualmente, está localizado em Área de Preservação Permanente.

A supressão de árvores isoladas não está localizada dentro de Área de Preservação Permanente - APP.

Somos favoráveis à emissão da APEF, conforme área demarcada na planta topográfica planimétrica, sendo uma planta com todas as demarcações entregue ao empreendedor, devendo o mesmo obedecer aos limites da área autorizada para a supressão.

O rendimento lenhoso médio estimado é de 4,00 m³, considerando a inclusão de todas as árvores requeridas para a supressão. A destinação do material lenhoso é para uso doméstico.

É proibido o uso do fogo sem a prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas.

LEGISLAÇÃO APLICADA E OBSERVAÇÕES:

Lei Florestal: 14.309 de 19/06/2002 regulamentada pelo decreto nº43.710/2004. Provimento N° 023/97 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

9- TAXA FLORESTAL ARRECADADA:

Data:

APEF N°

BANCO:

TERMO DE ACORDO N° :

10- AVERBAÇÃO 11 M: 1.394 Livro: 2 Pág.1.400 A: Data : 08/05/2008

PROTOCOLADO EM: 22/01/2008

VISTORIADO EM: 01/04/2008